



RESOLUÇÃO Nº 41/2023/SAR/CEDERURAL

Dispõe sobre o Programa Terra Boa 2024 - Projeto Solo Saudável

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL)**, na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2023,

Considerando

que Secretaria de Estado da Agricultura (SAR) tem por missão fomentar o desenvolvimento sustentável agropecuário, rural e pesqueiro de Santa Catarina;

que a adoção de práticas conservacionistas do solo é determinante para a competitividade da agricultura de Santa Catarina, sobretudo aos agricultores que desenvolvem arranjos produtivos da olericultura, da fruticultura e de grãos, com uso intensivo do solo;

que o cultivo de plantas de cobertura do solo proporciona benefícios econômicos e ambientais, por manter os solos cobertos por mais tempo, diminuindo os efeitos deletérios das intempéries, gerando benefícios ambientais, além de elevar o potencial produtivo, reduzir os custos de produção, bem como reduzir a emissão de gases para a atmosfera.

que a disponibilidade de sementes de espécies para cobertura do solo é um dos principais entraves para a adoção de sistemas de cobertura de solo pelos agricultores;

que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) é instrumento de política pública que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento do setor agropecuário do Estado de Santa Catarina, criando mecanismos para incentivar os agricultores a buscarem alternativas para a melhoria da capacidade produtiva dos solos, e

as diretrizes do Governo do Estado para a agricultura, pesca e desenvolvimento rural,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do **Programa Terra Boa**, o **Projeto Kit Solo Saudável** para o ano de 2024.

Parágrafo único O Projeto tem por objetivo incentivar o agricultor a adotar práticas para manter o solo coberto, realizar a rotação de culturas e, conseqüentemente, promover a melhoria das condições físicas e químicas do solo, a conservação e o



aumento da produtividade e da produção nas propriedades rurais no estado de Santa Catarina.

Art. 2º O kit solo saudável será composto por sementes de, pelo menos, duas espécies ou cultivares de plantas para cobertura do solo e de insumos - fertilizantes químicos e/ou orgânicos, inoculantes ou qualquer outro relacionado à melhoria e conservação do solo.

Art. 3º Serão disponibilizados até **2.000 (duas mil) cotas**, sendo que cada produtor poderá adquirir até **02 (duas) cotas**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O valor máximo da cota será de **R\$ 2.860,00** (Dois mil e oitocentos e sessenta reais).

§ 2º Em caso de necessidade plenamente justificada e havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), por meio da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (DICO) fica autorizada a ampliar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de cotas a serem disponibilizadas pelo Projeto.

Art. 4º São beneficiários do Projeto agricultores familiares enquadráveis no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto aos 04 (quatro) módulos fiscais, que pretendem executar em suas propriedades práticas de melhoramento do solo com a implantação e manejo de plantas de cobertura do solo, e que não possuam débitos junto aos Programas da SAR e de suas Empresas vinculadas.

Parágrafo Único. Somente serão atendidos pelo Projeto agricultores não beneficiados no ano anterior, ou que tenham utilizado apenas 01 (uma) cota.

Art. 5º Poderão participar do Projeto, como parceiras da SAR, na comercialização dos kits solo saudável aos agricultores beneficiários, cooperativas registradas no órgão federal ou estadual representativo das sociedades cooperativas e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), conforme Lei nº 16.834, de 16 de dezembro de 2015, e casas agropecuárias registradas na Junta Comercial do Estado, com sede e atuação no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único As cooperativas ou casas agropecuárias interessadas deverão se cadastrar junto à entidade conveniada, de acordo com as Normas Operacionais do Programa Terra Boa 2024, disponíveis no Sistema Troca da entidade conveniada, anexando os documentos requeridos, e assinando Termo de Compromisso, comprometendo-se a operacionalizar o Projeto com os agricultores portadores de Autorização de Retirada.

Art. 6º O beneficiário deverá firmar contrato com o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), com prazo de pagamento em parcela única, com vencimento em 30 de maio de 2025, ou em 02 (duas) parcelas anuais, sucessivas e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDERURAL

de mesmo valor, sem incidência de juros ou qualquer outro acessório, com vencimento em 30 de maio de 2025 e 30 de maio de 2026.

§ 1º Caso o produtor efetuar o pagamento do valor integral do contrato na data de vencimento da parcela única, terá direito a um desconto de 30% (trinta por cento);

§ 2º Caso opte pelo pagamento parcelado, não terá direito a desconto nas parcelas.

§ 3º Após o vencimento, incidirão encargos de inadimplência de acordo com o Regulamento do FDR.

§ 4º Juntamente com o beneficiário, o contrato deverá ser assinado por **01 (um) avalista**, que deverá ser qualificado na elaboração do projeto, ao qual deverão ser anexadas cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de comprovante de residência, com no máximo 06 (Seis) meses de emissão.

Art. 7º O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), disponibilizará à entidade coordenadora operacional os recursos financeiros necessários à viabilização do Projeto, provenientes de contribuições pecuniárias de crédito presumido de ICMS, com base em Termos de Compromisso firmados entre o Estado de Santa Catarina, através Secretaria de Estado da Fazenda, e Empresas Agroindustriais, amparados no Decreto nº 2.870, de 27/08/2001 (RICMS/SC-01).

Art. 8º O pagamento às cooperativas e casas agropecuárias credenciadas está vinculado à prestação de contas para a coordenadora operacional conveniada pela SAR, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas, disponível no Sistema Troca da entidade conveniada.

Art. 9º Fica a Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), por meio da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (SAR/DICA), autorizada a baixar normas operacionais e instruções complementares necessárias à adequada execução do Projeto.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOE/SC.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2023.

Valdir Colatto
Presidente do CEDERURAL
[Assinatura digital]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N2MM9F66**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 02/01/2024 às 14:11:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FSXzcwMDNfMDAwMDI1NjZfMjU2N18yMDIzX04yTU05RjY2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAR 00002566/2023** e o código **N2MM9F66** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.